



PROCESSO N° 2263/10

PROTOCOLO N.º 10. 405. 040-9

PARECER CEE/CEB N.º 564/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício N° 4730/10-GS/SEED de 12 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 12/05/2010, de interesse do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1838/02 de 24/05/02 e Parecer n.º 190/02-CEE/PR, e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer CEE/CEB n° 390/11, de 25/05/11.

2- Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Autorização para o Funcionamento do Curso: Resolução Secretarial n.º 597/06, de 02/03/06, com base no Parecer n° 81/06/DEP/SEED, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2005



PROCESSO N° 2263/10

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de Matrícula: semestral

Carga Horária: 1000 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Requisitos de Acesso: concluintes do Ensino Médio

Número de Vagas: 40 por turma

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

IDEB:

Anos - IDEB Observado – IDEB Projetado

2005 - 3,6

2007 - 4,5 3,6

2009 - 4,7 3,8

2011 - 4,1

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 15)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.

2.2- Certificação (fls. 48)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.3- Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém acordos de cooperação com:

-Associação dos Servidores Municipais de Jaguariaíva

-Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 285 a



PROCESSO N° 2263/10

2.4- Matriz Curricular (fls. 306)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rodrigues Alves – E. F. M. N. P.						
MUNICÍPIO: Jaguanaíva				CÓD: 1210		
CURSO: Técnico em Administração – Subsequente				CÓD: 0906		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				MÓDULO: 20		
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Carga Horária Semanal das Seriações				
		SEMESTRE			Hora / Aula	Foras
1º	2º	3º				
1	ADMINISTRAÇÃO DE PROD. E MAT. (4019)	2	3	0	100	83
2	ADM. FINANC. E ORÇAMENTARIA (4191)	3	0	0	60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL (296)	0	0	3	60	50
4	CONTABILIDADE (1801)	0	3	2	100	84
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS (4177)	0	0	2	40	34
6	ESTATÍSTICA APLICADA (4303)	3	0	0	60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO (3514)	2	0	0	40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS (1513)	0	3	2	100	84
9	INFORMÁTICA (4404)	2	2	0	80	56
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA (4017)	0	3	2	100	84
11	MARKETING (4115)	0	0	3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA (206)	2	2	0	80	56
13	NOÇÕES DE DIREITO LEG. TRABALHO (295)	0	2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS (4055)	3	0	0	60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA LINGUAGEM (294)	3	0	0	60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO (1474)	0	2	3	100	83
Total		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N° 2263/10

3- Corpo Docente (fls. 289)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Walter Martins Junior	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso
-Mario Canizella	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Noções de Direito Legislação Social do Trabalho -Contabilidade -Contabilidade Gerencial
-Elisângela Santana	-Bacharel em Administração	-Matemática Financeira -Sistema de Informática Gerencial -Fundamentação Psicossociais da Administração*
-José Antônio de Araújo Priotto	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Administração Financeira e Orçamentária -Administração Produção e Materiais -Administração de Pessoal
-Maurício de Oliveira	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Teoria Econômica -Administração Marketing e Vendas -Elaboração Análise e Projetos -Finanças Pública
-Kelen Oliveira	-Bacharel em Administração	-Teoria Geral da Administração -Método e Técnica de Pesquisa -Administração Estratégica e Planejamento -Estatística Aplica
-Tereza Cristina Ribas Salgado	-Ciências/Matemática -Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo	-Estatística Aplicada
-Sueli Cristina de Oliveira Azevedo	Pedagogia Especialização em Educação Especial	-Fundamentos do Trabalho*
-Luercy Edmea Silva	-Letras Especialização em Metodologia do Ensino de Português	-Prática Discursiva da Linguagem

***Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.**



PROCESSO N° 2263/10

4- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 50/2010 do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Carlos Eduardo Godoi Lino, licenciado em Ciências/Biologia; Matilde Basso da Silva, licenciada em Pedagogia; e como perita Neuza Okada bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 150 a 165)

Em relação às ressalvas apontadas no Relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 52), consta às folhas 53 Protocolo n° 10.128.106 – 0 solicitando providências à mantenedora.

A Comissão Verificadora relata (fls. 163), o número de alunos matriculados, concluintes e desistentes:

(...)

Período compreendido entre os anos de 2005/2006 – 116 alunos matriculados, 21 desistentes e 63 concluintes

Período compreendido entre os anos de 2006/2007 – 208 alunos matriculados, 53 desistentes e 90 concluintes

Período compreendido entre os anos de 2007/2008 – 88 alunos matriculados, 45 desistentes e 39 concluintes

Período compreendido entre os anos de 2008/2009 – 178 alunos matriculados, 98 desistentes e 72 concluintes

(...) Entre os anos de 2005 a 2009 - 590 alunos matriculados, 217 desistentes e 264 concluintes. Os dados não são ideais mas também não estão tão abaixo do esperado, lembramos que os alunos atendidos por esta instituição de ensino são oriundos de uma região onde muito cedo começam a trabalhar para ajudar na renda familiar, trabalham durante o dia e estudam à noite e muitas vezes por não receberem estímulo da família ou mesmo da escola desistem dos estudos.

5- Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 495/10-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 2263/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, do Colégio Estadual Rodrigues Alves - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2005, excepcionalmente até o final do ano de 2011.

Alertamos que o prazo do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio expirará no final de 2011. Portanto, a instituição de ensino deverá, em caráter de urgência, entrar com a solicitação de renovação de reconhecimento, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes e coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2263/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB